



**Regulamento  
e  
Tabela Geral de Taxas**



*Handwritten signature*  
R500

**PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS  
FREGUESIA DE Vila Velha de Ródão**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vila Velha de Ródão.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

*Handwritten signature*

**Artigo 2.º  
Sujeitos**

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Vila Velha de Ródão.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º  
Isenções**

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



## FREGUESIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO

### CAPÍTULO II

#### TAXAS

##### Artigo 4.º

##### Taxas

A Freguesia de Vila Velha de Ródão cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Aluguer de instalações;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

##### Artigo 5.º

##### Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Onde:

**tme:** tempo médio de execução; (0,15Hora)

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

##### Artigo 6.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 45% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Impressos: 45% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe A, B e E: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe I: 70% taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

*Luís Jesus*  
*Ribeiro*



## FREGUESIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO

*Boaventura  
Ribeiro*

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

### Artigo 7.º Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

onde

- a:** área do terreno (m<sup>2</sup>); (2m<sup>2</sup>)
- i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.

*[Handwritten signature]*

2 - As taxas pagas pela abertura de sepulturas, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TAS = tme \times vh + ct$$

onde

- tme:** tempo médio de execução;
- vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

### Artigo 8.º Cedência de Instalações

1- As taxas de cedência de instalações constam do anexo V e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = tc \times vh + ct$$

onde:

- tc:** tempo de ocupação das instalações arredondado, à unidade, por excesso.
- vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalação, etc.).

3- Os custos por hora serão acrescidos de agravamentos nos seguintes períodos:

- . de 50% fora das horas normais de serviço;
- . de 100% aos Sábados, Domingos e Feriados.



*Handwritten signature*

Artigo 9.º

**Actualização de Valores**

O Executivo da Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

**LIQUIDAÇÃO**

Artigo 11.º

**Pagamento**

*Handwritten signature*

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

**Pagamento em Prestações**

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.



## FREGUESIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO

*Chosvileuf*  
*Rebeiro*

### Artigo 13.º

#### Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 14.º

#### Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 15.º

#### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;



## FREGUESIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO

h) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 16.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

APROVADO	
Pela Junta de Freguesia em reunião de 06/12/2021	Pela Assembleia de Freguesia em reunião de 29/12/2021
<i>Joaquim Manuel Mendes Nunes</i>	<i>José Manuel</i>
<i>Luís Vicente</i>	<i>Luís José dos Santos Lopes</i>
<i>António Paulo Ribeiro</i>	<i>Alca Maria Feres Ribeiro Lourenço</i>



FREGUESIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
TABELA DE TAXAS

ANEXO I  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados ----- € 1,00

ANEXO II  
CANÍDEOS E GATÍDEOS  
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo ----- € 2,00  
Impressos ----- € 2,00

**Licenças:**

A - Licenças de cães de companhia ----- € 3,00  
B - Licenças de cães c/fins económicos ----- € 3,00  
C - Licenças de cães para fins militares, policiais e de segurança pública **Isento**  
D - Licenças de cães para investigação científica ----- **Isento**  
E - Licenças de cães de caça ----- € 3,00  
F - Licenças de cão-guia ----- **Isento**  
G - Licenças de cães potencialmente perigosos ----- € 4,40  
H - Licenças de cães perigosos ----- € 4,40  
I - Gato ----- € 4,40

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

ANEXO IV  
CEMITÉRIOS

Concessão de Terrenos ----- € 450,00  
Inumações, exumações e transladações ----- € 90,00

ANEXO IV  
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Custo da cedência de instalações ----- € 485,00 (mês)





FREGUESIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
TABELA DE TAXAS

ANEXO I  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados/Outros documentos	€ 1,00
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+50%

ANEXO II  
CANÍDEOS E GATÍDEOS  
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	€ 2,00
Impressos	€ 2,00
<b>Licenças:</b>	
A - Licenças de cães de companhia	€ 3,00
B - Licenças de cães c/fins económicos	€ 3,00
C - Licenças de cães para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D - Licenças de cães para investigação científica	Isento
E - Licenças de cães de caça	€ 3,00
F - Licenças de cão-guia	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	€ 4,50
H - Licenças de cães perigosos	€ 4,50
I - Gato	€ 4,50

ANEXO III  
CEMITÉRIOS

Concessão de terrenos	450,00€
Taxa de Inumação, Exumação e Trasladação	90,00€

ANEXO IV  
CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Custo da cedência de instalações ----- € 485,00 (mês)

ANEXO V

Licença atividade ruidosa de carater temporário ----- € 12,00 (por/dia)

<b>APROVADO</b>	
Pela Junta de Freguesia Em reunião de 06/12/2021	Pela Assembleia de Freguesia Em reunião de 29/12/2021
<i>Joaquim Manuel António Dias</i>	<i>João Gomes</i>
<i>Luís Pereira</i>	<i>Luís António</i>
<i>Ana Paula Ribeiro</i>	<i>Ala Lourenço</i>